



Serviço Público Federal

Resolução CRMV-CE nº 01, de 6 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o Seminário de Responsabilidade Técnica e revoga a Resolução CRMV-CE nº 04, de 19 de dezembro de 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ –CRMV/CE, tendo em vista a decisão do Plenário em sua 188ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2023, baseado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, Lei 5.550, de 04 de dezembro de 1968, do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, da Resolução CFMV nº. 1562 de 16 de outubro de 2023, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea “r”, do artigo 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições referentes ao Seminário de Responsabilidade Técnica, adequando-as ao caráter facultativo de participação dos profissionais;

RESOLVE:

Art. 1 – É de responsabilidade do profissional, que além de sua graduação universitária, possua treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado.

§1º. A participação em evento de capacitação em Responsabilidade Técnica, oferecido pelo CRMV-CE, é facultativa.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para que o CRMV-CE promova evento de capacitação em Responsabilidade Técnica, sendo a participação livre para os profissionais que tenham interesse em manter ou assumir Responsabilidade Técnica.

§3º. O profissional que nunca tenha assumido responsabilidade técnica poderá participar de evento de capacitação em Responsabilidade Técnica promovido pelo CRMV-CE, a contar da data da apresentação de sua primeira Anotação de Responsabilidade Técnica.

§4º. O Médico Veterinário ou Zootecnista, na condição de responsável técnico, poderá participar de eventos de capacitação em Responsabilidade Técnica, preferencialmente a cada 03 (três) anos, como forma de atualização profissional.

§5º. Caso o profissional não participe de evento de capacitação, não haverá prejuízo à sua condição de responsável técnico, ficando a participação restrita ao caráter de atualização e aperfeiçoamento."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2026.

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 06/02/2026 07:57:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 575548

Código de Autenticação: 72d7681981



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282